

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Propõe regulamentação da Lei 12.881/2013, que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº XXX/2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução propõe a regulamentação da Lei 12.881/2013 que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, que trata o Art. 2º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, com o objetivo de integrar essas organizações da sociedade civil brasileira sem fins lucrativos e, inclusive, as criadas pelo poder público, com ou sem manutenção preponderante dele, na política pública da educação nacional e no acesso a recursos públicos destinados às instituições comunitárias, nos termos do Art. 213 da Constituição Federal, do Art. 2º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e do Art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os editais expedidos por órgãos governamentais de fomento e os expedidos e incentivados pelo Ministério da Educação, direcionados às instituições públicas, devem contemplar, de modo igualitário, isonômico e integrado, as Instituições Comunitárias de Educação Superior.

Art. 3º As Instituições Comunitárias de Educação Superior devem receber recursos públicos orçamentários, na forma subvenção social, do Ministério da Educação para o desenvolvimento de suas atividades educacionais de interesse

público, podendo, inclusive, receber recursos públicos através de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 4º Para viabilizar a participação das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, na oferta de serviços públicos, o Governo Federal deve publicar Editais de Chamamento Público com o objetivo de viabilizar projetos de graduação, de pesquisa, de extensão, de serviços e de desenvolvimento institucional de interesse coletivo, principalmente ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as ICES estabeleçam relações com a comunidade.

Art. 5º O Governo Federal deve possibilitar, através do Ministério da Educação, que a política pública da educação nacional seja integrada pelas Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, viabilizando, de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, a oferta de serviços de interesse público nas áreas da educação, da pesquisa e da extensão, de modo a bem aproveitar os recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 6º A formalização do vínculo entre o Poder Público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como comunitárias, para o fomento e a execução das atividades de interesse público se dará por meio de Termo de Parceria nos termos do art. 6º. da Lei 12.881/20213.

Art. 7º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatária, de acordo com o art. 7.º da Lei 12.881/2013 e suas respectivas indicações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Com a finalidade de aprimorar o recebimento de orçamentos do poder público, nos termos do art. 2.º, da Lei 12.881/2013, as das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES poderão receber recursos decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Nos termos da Lei 14.133/2021, aplica-se a dispensa de licitação às Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação, e serviços técnicos especializados, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XX de XXXX.